



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL

COFEN / CONGER  
Fls.: 472  
*[Handwritten signature]*

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC43/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD0406/2018



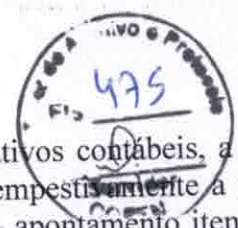
Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 003/2018, fls. 256/265 – Controladoria Coren-PR, Parecer de Conselheiro nº 001/2018, fls. 268/269; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 20/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 280/305, Relatório Complementar – PC 020/2018-Coren-GO, fls. 454/461 diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 130/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 223/2018 – Controladoria-Geral, fls. 312/317, Ofício nº 1339/2018/GAB/PRES – fls. 319, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 040/2018, fls. 462/471, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com** as seguintes **ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 040/2018, fls. 462/471, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-GO, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

**5. Recomendações:**

5.1. Recomendações: Recomendamos que, na elaboração do orçamento anual, a estimativa da Receita observe o preceituado nos Arts. 29 e 30 da Lei 4320/64, bem como no Art. 12 da Lei Complementar 101/2000. Evite constar no Orçamento estimativa de Receita da qual não se tenha expectativa real de arrecadação ou não conste do seu Planejamento Plurianual, considerando que pode ocorrer a superestimação da Receita, e a frustração de arrecadação, como ocorrera nos exercícios de 2016 e 2017. Quanto ao item 4.1 – apontamento item 3.4.2.a) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto à estimação de receita da qual não se tenha expectativa real de arrecadação;





5.2 Que o Regional efetue a análise de seus demonstrativos contábeis, a fim de identificar possíveis inconformidades, promovendo sua correção tempestivamente a fim de não causar distorções na prestação de contas. Quanto ao item 4.2 – apontamento item 3.4.2 e 4.1.3) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto inconformidade de saldos nos demonstrativos contábeis;

5.3. Que para os registros das receitas e despesas extraorçamentária, o Regional observe as instruções elencadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, fazendo transitar por essa conta somente as receitas e despesas à que se referem, a fim de evitar possíveis distorções na análise dos demonstrativos contábeis. Quanto ao item 4.4 e 4.10 – apontamentos itens 4.2.1.b e 4.5.1) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere, às distorções das receitas e despesas extraorçamentárias, nos demonstrativos contábeis e ao Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

5.4. Quando da ocorrência de saldos com saldo zero em suas contas bancárias ao final do exercício financeiro, que o Regional apresente o extrato de comprovação, ainda que não tenha ocorrido movimento no período, considerando que a conta ainda encontra-se ativa, tendo em vista seu registro no plano de contas e demonstrativos.

Quando do cancelamento e/ou encerramento das contas, recomendamos juntar à Prestação de Contas o comprovante bancário. Quanto ao item 4.5 – apontamento item 4.2.1.c) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto à apresentação de todos os extratos bancários, inclusive das contas bancárias sem movimento no exercício e encerramento de contas;

5.5. Quanto a justificativa “1”, que o Regional realize inventário analítico de composição da dívida ativa por exercício/competência, permitindo, inclusive, e correta verificação dos registros contábeis em curto e longo prazo. Quanto ao item 4.6 – apontamento item 4.4.1) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere à composição da dívida ativa;

5.6. Que o Regional adote por meio de seus controles internos, critérios de análise e verificação a fim de evitar divergências entre o inventário patrimonial e seus registros contábeis, promovendo os necessários ajustes no decorrer do exercício em que ocorrerem os fatos. Quanto ao item 4.7 e 4.8 – apontamentos itens 4.4.1.e 4.4.2.a) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere às divergências no inventário patrimonial e nas contas do Passivo Não Circulante;

5.9. Que o Regional adote, de forma urgente, inventário e controle de sua dívida ativa, por exercício, especificando sua competência, adotando ainda plano de providências na cobrança dos valores, considerando significativo montante de R\$ 25.986.288,65 registrado em sua contabilidade. Quanto ao item 4.9 – apontamento item 4.4.3) do Parecer de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere à cobrança da dívida ativa;

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o

escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 27 de setembro de 2018.

José Carlos Teixeira  
Controlador-Geral  
Contador - CRC DF 006678  
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)  
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.



TERMO DE LIMITADA  
[Illegible text and signatures]



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



## DESPACHO

**GAB/PRES nº 05436/2018**

**Ref. PAD 0406/2018 OE 18. COREN-GO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017  
APENSO 0814/2016**

- 1- Recebido em 28/09/2018;
- 2- Por Determinação da Presidência, encaminhe-se à Conselheira Federal Dra. Valdelize Elvas Pinheiro para emissão de parecer;
- 3- Após, à Assessoria do Plenário para pautar em Reunião Ordinária de Plenário (ROP).

Brasília-DF, 28 de setembro de 2018.

**Renata Cândida Dias Moura**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 1568/2017



**PAD 406/2018 - Prestação de Contas Coren-GO 2017.**

1 mensagem

1 de outubro de 2018 14:14

**Gilzimara Almeida** <gilzimara.almeida.cofen@gmail.com>  
Para: valdelize.elvas@gmail.com, valdelize.pinheiro@cofen.gov.br  
Cc: jessica.miranda@cofen.gov.br

Prezada Dra. Valdelize,

Conforme Despacho nº 5436/2018/Gab/Presidência/Cofen, encaminho em anexo, os processos abaixo para emissão de Parecer acerca da Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-GO:

- PAD 406/2018 - OE 18. Coren-GO - Prestação de Contas do Exercício de 2017 - Volumes I a II;
- PAD 814/2016 - OE. 18. Coren-GO - Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017.



Por favor, confirmar recebimento.

Obs.: Estou enviando os arquivos através deste e-mail, pois no outro e-mail está ocorrendo dificuldades para acessar os links de download. Demais contatos devem permanecer sendo feitos através do e-mail do Cofen (gilzimara.almeida@cofen.gov.br).

Atenciosamente.

- 📎 PAD nº 406-2018 Vol. II - Coren-GO - Prestação ...
- 📎 PAD nº 406-2018 Vol. I - Coren-GO - Prestação C...

--  
Gilzimara R.  
Assessoria do Plenário - Cofen.  
Tel: 61 -3329-5800 - Ramal: 5901  
E-mail: gilzimara.almeida@cofen.gov.br

**3 anexos**

- 📎 PAD nº 814-2016 - Coren-GO - Proposta Orçamentária 2017.pdf  
12809K
- 📎 Despacho Gab-Pres nº 5436-2018.pdf  
131K
- 📎 PORT. 551-2018.pdf  
729K



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN  
Fls. 477  
Servidor

Fls. 479  
Servidor

## PORTARIA COFEN Nº 551 DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 020/2018;

**CONSIDERANDO** deliberação da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** Designar os Conselheiros Federais abaixo relacionados para emissão de Parecer acerca da Prestação de Contas e acompanhamento das atividades dos seguintes Conselhos:

- **Dra. Nádia Mattos Ramalho** - Coren Piauí;
- **Dr. Lauro César de Moraes** - Coren Bahia;
- **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes** - Coren Alagoas;
- **Dr. Gilney Guerra de Medeiros** - Coren Rio de Janeiro;
- **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus** - Coren Mato Grosso do Sul;
- **Dr. Gilvan Brolini** - Coren São Paulo e Coren Paraíba;
- **Dr. Luciano da Silva** - Coren Amazonas e Coren Acre;
- **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida** - Coren Rio Grande do Sul;
- **Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva** - Coren Pernambuco e Coren Sergipe;
- **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos** - Coren Minas Gerais e Coren Espírito Santo;
- **Dr. Wilton José Patrício** - Coren Ceará e Coren Maranhão;
- **Dr. José Adailton Cruz Pereira** - Coren Mato Grosso e Coren Distrito Federal;
- **Dr. Ronaldo Miguel Beserra** - Coren Rondônia e Coren Tocantins;
- **Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho** - Coren Rio Grande do Norte e Conselho Federal de Enfermagem;
- **Dra. Rosangela Gomes Schneider** - Coren Paraná e Coren Santa Catarina;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: www.portalcofen.gov.br

*[Handwritten signatures]*



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN  
Fls. 478  
Servidor



PARECER DE CONSELHEIRA Nº 315/2018

PAD COFEN Nº 406/2018, Volumes I e II (482 laudas).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO exercício 2017 - COREN-GO. Apenso PAD No. 814/2016 – Coren-GO. Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.

CONSELHEIRA RELATORA: VALDELIZE ELVAS PINHEIRO

Sr. Presidente do Cofen

Ilustres Conselheiras e Conselheiros Federais

## 1- DOS FATOS

Conforme Portaria COFEN Nº 551/2018 e Despacho GAB/PRE No. 05436, de 28/09/2018, designando esta Conselheira para Parecer e Relatoria na ROP, apresentamos o parecer que trata da Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, referente ao Exercício de 2017.

A documentação encaminhada pelo COREN-GO encontra-se anexada ao PAD COFEN 406/2018, com 2 volumes, totalizando 482 laudas, (volume I – de 1 a 204 e Volume II de 205 a 278), numeradas e rubricadas, observando-se o cumprimento das determinações elencadas na Resolução do Cofen nº 504/2016.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Nos Volume I e Volume 2, estão apensados Documentos relativos aos demonstrativos de variação patrimonial 2016-2017, Inventario Patrimonial e Almoxarifado, Inventario com saldo em estoque, Montante da Inadimplência e Dívida Ativa, Extratos Bancários, Notas Explicativas do Contador, Relatório de Atividades da Controladoria, Análise da Prestação de Contas anual, Listagem eletrônica de empenhos, liquidações e pagamentos,

*Valdelize*





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Parecer da Controladoria Interna do Coren-GO, de Análise da Prestação de Contas 2017, que conclui, após a análise dos documentos, que o Regional atendeu a Resolução Cofen 504/2016 e também as determinações da Lei No 4.320/64 e Lei No 101/2000, bem como normativos aplicados a Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, TCU e Princípio da Administração Pública, observado o quadro de Verificação e Consolidação de Saldos Contábeis, encaminhando pela Aprovação Regular da Prestação de Contas, exercício 2017 (fls.256-264).

Parecer opinativo de Conselheira sobre a Prestação de Contas 2017, acompanhando o Parecer da Controladoria Interna do Coren-GO, ou seja, pela Aprovação Regular (fls. 268 e 269), com extrato da Ata da 598ª. ROP constando uma síntese dos valores do exercício 2017, extraindo-se o resumo financeiro referente ao exercício de 2017:

- a) Saldo positivo de 31/12/2016 - R\$ 2.200.436,09 (dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos);
- b) Receita do exercício financeiro de 2017 - R\$ 11.260.145,08 (onze milhões, duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais e oito centavos);
- c) Despesas do exercício financeiro de 2017 - R\$ 9.994.144,51 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);
- d) Aquisição de bens em 2017 - R\$ 20.055,04 (vinte mil, cinquenta e cinco reais e quatro centavos);
- e) Repassado ao Cofen - R\$ 2.800.266,73 (dois milhões, oitocentos mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos);
- f) Saldo positivo em 31 de dezembro de 2017 - R\$ 3.240.406,11 (três milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e seis reais e onze centavos) (fl. 270).

A seguir, Decisão do Coren-GO com a Aprovação das Contas e Despacho do Gabinete do Presidente, encaminhando à Controladoria Geral para análise e providências (fls.1271 e 272).

*Salvador*





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

~~COFEN~~  
~~Fis. 488~~  
~~Servidor~~



Parecer no. 20/2018, da Divisão de Auditoria Interna, sobre a prestação de contas anual, Exercício 2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, finalizando que a análise procedida sobre a documentação apresentada, nesta Prestação de Contas Anual, constata-se o cumprimento ao estabelecido na Resolução Cofen nº 504/2016, cabendo registrar que Regional cumpriu as determinações contidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, bem como nos demais normativos aplicados a Gestão Orçamentaria, Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, entretanto a análise identificou inconformidades, devendo o Regional encaminhar justificativas e/ou documentação complementar, a fim de permitir a emissão de Parecer, com Memorando para a Controladoria Geral detalhando as orientações necessárias (fls. 281 a 311).

Memo da Controladoria Geral à Presidência para envio ao Coren-GO, para que encaminhe as justificativas, esclarecimentos e/ou comprovações para atendimento das solicitações da Auditoria Interna (fls. 312 a 318).

Ofício da Pres. do Coren-GO encaminhando as notas explicativas, documentos e justificativas solicitado pelo Parecer Técnico da Auditoria do COFEN, referentes a prestação de contas ordinária 2017 do regional (fls. 324 a 451).

Encaminhamento do Controlador Geral à Auditoria para verificar o atendimento das solicitações, tendo Parecer Complementar com a descrição das Inconformidades, com a Justificativa apresentada e a Análise da referida justificativa, restando algumas justificativas aprovadas e outras rejeitadas, tendo o Relatório concluído com Parecer Regular com Ressalvas. (fls. 454 a 461).

Ressaltamos que os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram àqueles definidos pela legislação em vigor (Resolução Cofen nº 504/2016, Normas emanadas do Tribunal de Contas da União-TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 154/2016, Decisão Normativa 156/2016).

*Valdiney*



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



**COFEN**  
Fls. 483  
Servidor

Suprida pela fase de análise realizada por meio do Relatório de Auditoria e em cumprimento ao artigo 10 da Lei 8443/92, a Auditoria Interna considerou a Prestação de Contas Exercício 2017, do Coren – GO, Regular com Ressalvas, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear as inconformidades apontadas no Relatório PC 020/2018, conforme análise detalhada nos subitens elencados individualmente no referido Parecer, observando-se ainda as recomendações indicadas para o Regional.

Por fim, a Controladoria Geral com base no Parecer 040/2018, fls. 462/471, recomenda a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-GO, como **REGULAR COM RECOMENDACOES**, visto o cunho eminentemente técnico das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer, com as **Recomendações** que, na elaboração do orçamento anual, a estimativa da Receita observe o preceituado nos Arts. 29 e 30 da Lei 4320/64, bem como no Art. 12 da Lei Complementar 101/2000. Evite constar no Orçamento estimativa de Receita da qual não se tenha expectativa real de arrecadação ou não conste do seu Planejamento Plurianual, considerando que pode ocorrer a superestimação da Receita, e a frustração de arrecadação, como ocorrera nos exercícios de 2016 e 2017. Quanto ao item 4.1 — apontamento item 3.4.2.a) do Parecer No 040/2018, de fls. 462/471 e do Relatório de Auditoria de fls. 280/305, respectivamente), no que se refere, a observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto a estimação de receita da qual não se tenha expectativa real de arrecadação;

### 3- DO PARECER e VOTO

Analisando a documentação contida no PAD Cofen N° 0406/2018 e seguindo as apreciações dos órgãos de Controle Interno, sou favorável pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2017 do Coren-GO, **COM RESSALVAS**, devendo o Regional atentar a todas às **RECOMENDAÇÕES** indicadas no Parecer da Auditoria, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas.

*Valdelyze*





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN  
Fis. 482  
Servidor

É o parecer s.m.j.



Manaus (AM), 16 de novembro de 2018.

*Valdelize Elyas Pinheiro*  
**Valdelize Elyas Pinheiro**  
**COREN-AM 12.621**  
**Conselheira Federal**



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN  
Fls. 483  
Serviço



## DESPACHO

Ref. ao Processo Administrativo Cofen nº 406/2018.


Apreciado na 507ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 315/2018, da lavra da Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, que diante do exposto opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2017 do Coren-GO como **REGULAR COM RESSALVAS**, observando que o Regional deve atentar a todas as **RECOMENDAÇÕES** indicadas no Parecer da Auditoria, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em futuras prestações de contas.

Junte-se Extrato de Ata.

À Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional remetendo cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro. Após, à Controladoria Geral para conhecimento e demais providências.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

  
**Lauro César de Morais**  
COREN-PI nº 119.466  
Primeiro-Secretário – COFEN

RECEBIDO EM:  
Brasília/DF, 29 / 11 / 18 às 11 h 40  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Geral Cofen

RECEBIDO EM:  
Brasília/DF, / / às h





# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



## EXTRATO DE ATA DA 507ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2018 GESTÃO 2018 – 2021

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 09h05min., reuniram-se  
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –  
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da  
4 reunião os Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dra. Nádia  
5 Mattos Ramalho – Vice-Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr.  
6 Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus -  
7 Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro  
8 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José  
9 Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra.  
10 Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária  
11 deste dia, o membro da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf)  
12 Sr. Jairo Morais Saraiva, e ainda Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-presidente do Coren-SP. **Item**  
13 **01:** [...]. **Item 49:** PAD Nº 406/2018 - OE 18. COREN-GO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
14 EXERCÍCIO 2017; APENSO: PAD Nº 814/2016 - OE 18. COREN-GO: PROPOSTA  
15 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro realiza a  
16 leitura do Parecer de Conselheiro nº 315/2018, que opina pela aprovação das contas do exercício  
17 de dois mil e dezessete do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, com ressalvas, devendo o  
18 Regional atentar a todas às recomendações indicadas no Parecer COFEN-AUD nº 40/2018-  
19 Prestação de Contas Anual, para as justificativas não acatadas, para fins de observação em  
20 futuras prestações de contas. Em discussão, Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus questiona à  
21 Parecerista se observou a prestação de contas do ano anterior. Esclarece que o Conselheiro precisa  
22 acompanhar as avaliações/recomendações realizadas nos anos anteriores a fim de evitar a  
23 persistência das recomendações e ressalvas por anos a fio, inclusive sobre o aspecto do Setor de  
24 Cobrança, avaliando se o Regional está trabalhando para diminuir a inadimplência. Dra. Valdelize  
25 Elvas Pinheiro informa que analisou apenas os documentos constantes nos autos. Dr. Osvaldo  
26 Albuquerque Sousa Filho corrobora com a fala do Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus, mas  
27 destaca que essas observações devem constar nas manifestações dos órgãos técnicos. Ressalta o  
28 quão importante são esses apontamentos, pois repetidas e reiteradas ressalvas/recomendações  
29 podem levar a reprovação de contas do Regional. Dr. Luciano da Silva relembra que o Plenário  
30 anterior já tinha determinado a necessidade do setor técnico informar o cumprimento de  
31 ressalvas/recomendações passadas pelo Regional. Dr. Lauro César de Moraes determina o resgate  
32 dos extratos de ata referentes à discussão do Plenário anterior acerca da necessidade de que os  
33 Pareceres dos Setores Técnicos contemplem a informação do cumprimento de  
34 ressalva/recomendação realizada nos anos anteriores, a fim de evitar que os mesmos  
35 apontamentos perdurem por anos sem nenhuma medida do Conselho Federal. Os setores técnicos  
36 também devem seguir esses procedimentos para demais instituições que apresentem  
37 requerimentos de apoio financeiro ao Cofen. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 315/2018 é  
38 aprovado por unanimidade. Este extrato é cópia da ata e vai assinado por mim,  
39 \_\_\_\_\_ Dr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário, e por mim,  
40 \_\_\_\_\_ Dra. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente.





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



### DECISÃO COFEN Nº 0179/2018

*Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-GO, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 315/2018.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 507ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 315/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0406/2018;

#### DECIDE:

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-GO, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 315/2018.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário





**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 2986/2018 / GAB / PRES**  
*PAD Cofen nº 0406/2018*

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

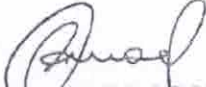
A Sua Senhoria a Senhora  
Dra. Ivete Santos Barreto  
Presidente do Coren-GO

Senhora Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 507ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 315/2018, da lavra da Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, que pugna pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2017 do Coren-GO como **regular com ressalvas**, devendo o Regional observar todas as recomendações indicadas no Parecer de Auditoria, evitando-se assim o cometimento das mesmas ocorrências nas prestações de contas futuras.

2. Encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer supracitado, bem como da Decisão Cofen nº 0179/2018, Parecer Cofen-AUD nº 040/2018 - Prestação de Contas Anual e Certificado de Auditoria PC nº 43/2018,

Atenciosamente,

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Parecer Cofen-AUD nº 040/2018 - Prestação de Contas Anual, Certificado de Auditoria PC nº 43/2018, Parecer de Conselheiro nº 315/2018, Decisão Cofen nº 0179/2018.*

## OFÍCIO COFEN Nº 2986/2018



Secretaria Geral Cofen

qua 05/12/2018 10:06

Para: Gabinete Coren Goiás &lt;gabinete@corengo.org.br&gt;;

Cco: José Ávila de Paula Júnior &lt;jose.junior@cofen.gov.br&gt;;

📎 5 anexos (8 MB)

PARECER DE CONSELHEIRO 315-2018.pdf; CERTIFICADO DE AUD. PC. 40-2018.pdf; PARECER AUD. 040-2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.pdf; DEC. 179-2018.pdf; OF. 2986-2018.pdf;

Bom dia, Senhora Presidente,

Tratamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen nº 2986/2018 e anexos.

**Por gentileza, solicitamos-lhe que nos confirme recebimento.**

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA**Aux. Administrativo-Secretaria Geral  
Conselho Federal de Enfermagem  
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909  
Cel. (61) 99608.5555





# COFEN

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER  
Fls. 490  
Serviço [assinatura]

## DESPACHO

**Brasília, 18 de Dezembro de 2018.**

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 485.

Ato contínuo:

Providências de encerramento e arquivamento do processo.

**José Carlos Teixeira**

Controlador-Geral - COFEN